

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## LEI Nº 10.808, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Denomina de Praça Nilberto Etgeton uma Área Pública localizada no Bairro Olarias.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É Denominada de PRAÇA NILBERTO ETGETON a área pública localizada na esquina entre as Ruas Erny José Bruinsmann e Rua Estrela no Bairro Olarias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## LEI Nº 10.809, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Indústria de Vinagres Prinz Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa Indústria de Vinagres Prinz Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.154.823/0001-27, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº 525, Bairro Centro, em Lajeado/RS, correspondente a até 1% (um por cento) do Valor Adicionado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado pela empresa no ano anterior, limitado a 50% (cinquenta por cento) do incremento no retorno gerado por ela.

Parágrafo único. O Valor Adicionado do ICMS será calculado conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 63/90, segundo publicação definitiva do Índice de Participação dos Municípios – IPM pela Secretaria da Fazenda do Estado do RS – SEFAZ/RS.

Art. 2º O cálculo e apuração do valor anual do incentivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O incentivo será concedido de forma automática até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de contrato, apresentação de documentação legal e indicação de conta bancária para o depósito do valor.

Art. 4º O incentivo será concedido a partir do momento em que a empresa concluir a expansão da planta industrial, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Arts. 3º e 9º da Lei nº 6.720/2001.

Parágrafo único. Considera-se concluída a expansão da planta industrial com a apresentação de alvará de licença da área física ampliada.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa deverá ainda:

I - gerar oportunidades de trabalho preferencialmente para pessoas residentes no Município de Lajeado;

II - iniciar a construção ou ampliação da unidade incentivada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato com o Município;

III - permitir a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 6º O valor do incentivo deverá respeitar o limite total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a serem concedidos no período de até 05 (cinco) anos, conforme cálculo definido no art. 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econ., Turismo e Agricultura  
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas  
3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 8º O incentivo poderá ser revogado e reavido a qualquer momento, caso a empresa paralisar suas atividades industriais no Município antes de decorridos dez anos do início do prazo de concessão do incentivo.

Art. 9º Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, cessarão de imediato os incentivos tributários e não tributários, autorizados por Lei, se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar as condições estabelecidas para o recebimento dos incentivos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## DECRETO Nº 11.000, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 7188/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 153.195,48 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.04 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2005 - Projetos Fundo Mun. Crianca e Adolescente  
3.3.50.43 - Subvenções sociais (595) R\$ 143.995,48  
Recurso: 1035

11.04 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2005 - Projetos Fundo Mun. Crianca e Adolescente  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (603) R\$ 9.200,00  
Recurso: 1035

Total SUPLEMENTAR R\$ 153.195,48

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

-Superavit financeiro  
Recurso 1035 - FMCA R\$ 153.195,48

Total Fonte de Recursos R\$ 153.195,48

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## DECRETO Nº 11.001, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, para a realização do evento "Semana da Enfermagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, e atendendo solicitação contida no expediente nº 7505/2019, que organiza o Evento abaixo descrito:

| EVENTO               | DATA       | LOCAL                                       | PROMOÇÃO                               |
|----------------------|------------|---|--|
| Semana da Enfermagem | 24 de maio | Associação Atlética Municipal de Lajeado/RS | Prefeitura Municipal de Lajeado / SESA |

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Semana da Enfermagem":

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Canetas Seringas (150 unid) | R\$ 735,00 |
| Lanche: Coffee Break        | R\$ 850,00 |

---

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Valor total estimado | R\$ 1.585,00 |
|----------------------|--------------|

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 – Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 – Material de Consumo (795)  
Recurso: 0040

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 – Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (799)  
Recurso: 0040

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

---

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## DECRETO Nº 11.002, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Fixa novos valores para a tarifa única de transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido constante no expediente administrativo nº 2780/2019,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa única para o transporte coletivo urbano (ônibus) fica fixada em R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).

Art. 2º A tarifa única para o transporte coletivo urbano seletivo (micros) fica fixado em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º Os novos valores das tarifas fixadas por este decreto passam a vigorar a partir do dia 10 de abril de 2019.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 10.556, de 06 de abril de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 162-03/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 5837/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Ironita Almeida Schmatz e o não comparecimento da candidata Maria Cristina Felicio no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 10 de abril de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

ILIANE LENZ HATTGE - Classificação 41º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 2019.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

---

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12-06/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS E PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4 º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 24/04/2019, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 08 de abril de 2019 – Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

---

## **EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002-03/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21016/2018  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS VALES -  
ADESVA  
CNPJ: 20.812.805/0001-47  
VALOR REPASSE: R\$ 30.000,00 em 18 parcelas  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 MESES  
GESTOR: Andrea Haetinger – Portaria n.º 25.471/2018  
PROJETO/ATIVIDADE: “ Ginástica para Todos”  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25261/2018

Autuado: Juçana P. Heinicka & Cia Ltda

CNPJ: 08.794.419/0001-74

Data da Autuação: 05 de novembro de 2018

Localidade: rua Carlos Von Koseritz, nº 490/05, Bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 425, inciso I do Decreto Estadual 23.430/1974; artigo 408 do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c item 9.22 inciso III da Portaria SES 78/2009; artigo 433 inciso XIV do Decreto Estadual 23.430 de 24/10/74 c/c item 2.8 da Portaria SES 78/2009; itens 3.2, 3.3 e 3.4 da Portaria SES 78/2009; artigo 371 do Decreto Estadual 23.430/1974. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 12 de março de 2019

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 08 de abril de 2019

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 28874/2017

Autuado: Delícias Naturais Comércio de Alimentos Ltda – ME

CNPJ: 11.532.688/0003-39

Data da Autuação: 08/12/2017

Localidade: BR 386, Km 346, S/Nº, sala 47 B, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 12 da lei nº 6.360/1976; artigos 5º e 6º da Lei nº 5991/1973; art. 350 do Decreto Estadual nº 23.430/1974, item 3.1, alínea "a", "e" e "f" da RDC nº 259/2002 c/c anexo II código 4300030 da RDC nº 27/2010. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão Final: 06/04/19

Penalidade Imposta: advertência, apreensão e inutilização

Lajeado, 08 de abril de 2019

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

---

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 0760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25286/2016

Autuado: Mercado e Açougue Xavier

CNPJ: 03.617.541/0001-51

Data da Autuação: 09/09/2016

Localidade: rua Romeu Júlio Scherer, nº 89, bairro Olarias, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 366, Art. 365. Art. 347 do Decreto Estadual 23.430/74 e Art. 18 § 6º, inciso I, da Lei 8078/90-Código. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 12/03/2019

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 05 de abril de 2019